Opiniões em confronto: o emprego das cláusulas de finalidade como estratégia argumentativa

Opinions in opposition: the use of final clauses as argumentative strategy

Amanda Heiderich Marchon¹

Resumo: Este artigo investiga a impossibilidade de se empreender uma análise linguística que dissocie os níveis sintático, semântico e pragmático. Sob a perspectiva teórica do Funcionalismo associada a conceitos da Análise do Discurso e da Semântica Argumentativa, analisaremos aspectos discursivos das cláusulas hipotáticas de finalidade na construção da argumentação. Especificamente, discutiremos como essas cláusulas se articulam, no português brasileiro em uso, baseando-nos em um dos aspectos que contribuem para a organização argumentativa do discurso, a hipotaxe circunstancial. Partindo da hipótese de que as estruturas hipotáticas revelam um matiz argumentativo, constituíram como *corpus* de análise desta pesquisa quarenta e oito (48) artigos de opinião publicados pelo jornal *Folha de São Paulo*, na coluna *Tendências e Debates*, nos anos de 2014 e de 2020, dos quais provêm cento e trinta (130) cláusulas hipotáticas de finalidade, que se mostraram mais produtivas em textos que advogam contra a *doxa* social instaurada.

Palavras-chave: Cláusula de finalidade. Hipotaxe circunstancial. Argumentação.

Abstract: This study investigates the impossibility of undertaking a linguistic analysis that dissociates the syntactic, semantic and pragmatic levels. Under the theoretical perspective of Functionalism associated with concepts of Discourse Analysis and Argumentative Semantics, we will analyze discursive aspects of the purpose clauses in the construction of argumentation. Specifically, we will discuss how these clauses are articulated, in Brazilian Portuguese which is in use, based on one of the aspects that contribute to the argumentative organization of the discourse, the circumstantial hypotaxis. Based on the hypothesis that hypothetical structures reveal an argumentative hue, forty-eight (48) opinion articles published by the *Folha de São Paulo* newspaper, in the column *Tendências e Debates*, in years 2014 and 2020, constituted the *corpus* of analysis of this research, out of which there are one hundred and thirty (130) purpose clauses, wich were more productive in texts that advocate against tha established social *doxa*.

Keywords: Purpose clause. Circumstantial hypotaxis. Argumentation.

¹ Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, Niterói, RJ, Brasil. Bolsista PNPD-CAPES. Endereço eletrônico: claraeamanda@hotmail.com.

Palavras iniciais

Pensar a respeito da argumentação é se perguntar até que ponto o homem é capaz de influenciar os demais, em maior ou menor grau, por meio do discurso. De acordo com estudos vinculados às correntes enunciativas e argumentativas mais recentes da linguística, que se preocupam com uma abordagem pragmática acerca da língua, argumentar consiste em apresentar enunciados com o objetivo de alterar o comportamento, o pensamento, a crença ou mesmo alguma emoção do interlocutor. Sobre essa construção de enunciados passíveis de exercerem influência, analisamos, neste artigo, o emprego das cláusulas hipotáticas de finalidade como estratégia de argumentação, num estudo de interface teórica entre pressupostos do Funcionalismo, da Teoria Semiolinguística do Discurso e da Semântica Argumentativa.

Entre os inúmeros recursos de que dispõe o sistema linguístico para a construção da argumentação, investigamos os aspectos semântico-discursivos das cláusulas hipotáticas de finalidade, dado seu relevante matiz argumentativo. Nosso *corpus* de análise é composto por quarenta e oito (48) artigos de opinião dos quais provêm cento e trinta (130) cláusulas hipotáticas de finalidade. Esses textos figuram na coluna *Tendências e Debates*, publicada aos sábados pelo jornal Folha de São Paulo, seção do periódico que apresenta uma pergunta sobre determinado assunto que suscitou polêmicas ao longo da semana nos noticiários. Os articulistas convidados², ao responderem *sim* ou *não* ao questionamento feito pela instância midiática, defendem visões opostas em relação ao tema em tela, aproximando-se ou afastando-se da *doxa* vigente, ou seja, concordam ou não como valores que a sociedade considera com aceitáveis em determinado momento da história.

Desta feita, na seção seguir, apresentamos os principais pontos de confronto entre a gramática tradicional e os estudos funcionalistas no que se referem à articulação de cláusulas. Na seção subsequente, tecemos considerações acerca dos aspectos semântico-discursivos das cláusulas de finalidade. Na seção seguinte, abordamos os conceitos de argumentação, *doxa* e polifonia à luz dos pressupostos Teoria Semiolinguística do Discurso e da Semântica Argumentativa. Em seguida, procedemos à análise do *corpus*, procurando desvelar, por meio da materialidade linguística, a subjetividade inerente a todo e qualquer discurso, nomeadamente no que concerne ao emprego das cláusulas hipotáticas de finalidade na construção da argumentação.

² Nenhum dos articulistas mantém vínculo profissional com o jornal, mas são figuras com notoriedade na sociedade e, por isso, convidadas para escreverem os artigos de opinião que compõem a coluna. A formação acadêmica e a profissão de todos os autores convidados para exporem seus posicionamentos estão em estreita relação com o assunto proposto para o debate, o que lhes confere autoridade para se posicionarem.

A articulação de cláusulas: um olhar tradicional e um olhar funcionalista

O estudo da articulação entre a oração principal e a oração subordinada constitui um campo de investigação amplo e heterogêneo. Os estudiosos procuram critérios para determinar o grau de (in)dependência entre as orações de um período e as relações semântico-discursivas que emergem dessa relação. Embora nossa investigação se desenvolva à luz dos postulados funcionalistas sobre os vínculos inter-oracionais, partiremos das considerações da tradição gramatical sobre o tema, uma vez que

[...] as propostas de descrição e tipologização de sentenças complexas que têm sido apresentadas na literatura linguística, independentemente das correntes teóricas em que se inserem, fazem, de algum modo, referência a essa abordagem: ou a questionam, demonstrando suas incoerências, e/ou ampliam os seus conceitos. (CARVALHO, 2004, p. 10)

A gramática tradicional distingue os tipos de articulação entre as orações através da dicotomia *subordinação vs. coordenação*. Ainda que esses rótulos tenham sido consagrados pela maioria dos gramáticos que segue a tradição, alguns teóricos afirmam que essa classificação oficial não reflete adequadamente a estruturação do sistema linguístico. Decat (1993) observa que, além de restringirem a análise do tema ao nível sentencial, não há consenso entre os gramáticos na tarefa de estabelecer distinção entre os processos de subordinação e de coordenação, o que se observa são a mistura e a indefinição de critérios: a noção de *dependência* ora é pautada em explicações sintáticas, ora pautada em explicações semânticas. Cunha e Cintra (2001, p. 594), por exemplo, descrevem a subordinação por meio de critérios estruturais: "As orações sem autonomia gramatical, isto é, as orações que funcionam como termos essenciais, integrantes ou acessórios de outra oração, chamam-se subordinadas". Todavia, a descrição de coordenação destaca aspectos tanto semânticos quanto sintáticos: as orações coordenadas são estruturas "da mesma natureza, autônomas, independentes, isto é, cada uma tem sentido próprio; não funcionam como termos de outra oração, nem a eles se referem: apenas uma pode enriquecer com o seu sentido a totalidade da outra" (CUNHA; CINTRA, 2001, p. 593-594).

Estudos funcionalistas acerca da relação entre cláusulas³ defendem que o binômio subordinação-coordenação cede espaço para uma visão tripartite: parataxe – hipotaxe – subordinação/encaixamento. Hopper e Traugott (1993) propõem um continuum, ou seja,

³ Neste artigo, empregaremos o termo *cláusula*, seguindo a nomenclatura do Funcionalismo. Todavia, utilizaremos o termo *oração* quando nos referirmos às definições apresentadas pelas gramáticas tradicionais aqui analisadas, por ser essa a expressão mais empregada nessas obras.

estágios intermediários de vinculação entre as cláusulas definidos pelos traços dependência e encaixamento:

Tabela 01 - Continuum de dependência das cláusulas complexas

	PARATAXE	>	HIPOTAXE	>	SUBORDINAÇÃO
[Dependência]	-		+		+
[Encaixamento]	-		-		+

Fonte: Hopper e Traugott (1993, p. 170).

Da tabela 01, depreendemos que a parataxe se situa no ponto de menor grau de encaixamento e de dependência no *continuum*, o que nos leva a perceber que essa relação é representada pela justaposição de cláusulas-núcleo, como ilustra o exemplo 01 em que enunciador, para qualificar positivamente Regina Duarte, emprega uma construção paratática:

(01) E agora não é que Regina é escolhida pelo presidente da República para assumir a Secretaria de Cultura? Na minha opinião, a melhor escolha. Repetindo: *Regina é representativa da classe*, / tem enorme popularidade, boa vontade política, uma visão ampla do panorama cultural do país.

(Juca de Oliveira – Folha de São Paulo, 07 de março de 2020)

A subordinação, ao contrário da parataxe, ocupa o ponto de maior grau de encaixamento e de dependência, no outro extremo do *continuum*. No nexo clausal a seguir, os argumentos do predicador *esperar* são representados sob forma oracional:

(02) Eu *espero / que Regina me desminta, / me ridicularize*, pelo simples fato de fazer tudo diferente do que pensei, do que julguei, do que concluí – motivo pelo qual fui convidada a escrever neste espaço.

(Zélia Duncan – Folha de São Paulo, 07 de março de 2020)

Por fim, a hipotaxe, expressa um grau intermediário de dependência, em que a cláusula dependente não exerce função de termo constituinte da cláusula nuclear, embora se sustente pela relação de interdependência, de modo que uma cláusula satélite⁴ realce o sentido da cláusula nuclear. No exemplo 03 a seguir, essa relação ainda é ampliada, pois a cláusula hipotática grifada age sobre dois predicadores, *assumir* e *demitir*.

(03) Bem, *enquanto terminava este texto*, Regina assumiu e demitiu o maestro dos infernos que jura que o rock é coisa do diabo. Amém!

(Zélia Duncan – Folha de São Paulo, 07 de março de 2020)

⁴ As cláusulas nucleares distinguem-se das cláusulas satélites ou marginais porque podem ocorrer por si mesmas; estas, por sua vez, podem exibir diferentes graus de dependência.

As palavras de Braga (2001, p. 29), resumem a proposta de Hopper e Traugott (1993):

A parataxe compreende tanto as sequências nas quais as orações-núcleo se justapõem uma as outras, desde que sob um mesmo contorno entonacional (justaposição), quanto aquelas nas quais um elemento segmental sinaliza a relação entre elas (coordenação). Contrapõe-se à subordinação que se caracteriza pela total inclusão de uma oração-margem em uma oração-núcleo. A subordinação e a hipotaxe compartilham uma propriedade – dependência – e diferenciam-se pelo traço encaixamento: apenas a oração subordinada é um argumento oracional de outra oração. (Grifos nossos)

A fim de traçar um paralelo entre a visão tradicional e a visão funcionalista para o entendimento dos processos que envolvem a estrutura das cláusulas complexas, Rodrigues (2015) propõe o diagrama a seguir:

A proposta funcionalista

+ Encaixamento

Substantivas (completivas)
Adjetivas Restritivas (relativas restritivas)

Adverbiais (circunstanciais)
Adjetivas Explicativas (relativas que relativas não restritivas)

Coordenadas

Parataxe

- Encaixamento

Figura 01 - Diagrama comparativo entre a tradição gramatical e a proposta funcionalista

Fonte: Rodrigues (2015).

Respaldada pelos postulados funcionalistas, Rodrigues constrói um esquema em que a articulação de cláusulas é entendida como um sistema de gradação. Na parte superior do diagrama, encontram-se os processos sintáticos em que o grau de dependência entre as cláusulas é alto — as orações subordinadas substantivas e adjetivas restritivas, segundo a tradição, são equivalentes ao processo de subordinação/encaixamento nos termos funcionalistas. Na parte inferior da figura, estão as cláusulas em que o nível de dependência é baixo — as tradicionais orações coordenadas são denominadas paratáticas pelo Funcionalismo. Interessa-nos, por fim, discutir, a *hipotaxe*, relação que a pesquisadora destaca com um retângulo azul em seu diagrama. As cláusulas hipotáticas — as orações adverbiais e adjetivas explicativas da tradição — expressam um grau intermediário de dependência, em que a estrutura hipotática não exerce

função de termo constituinte da cláusula-núcleo, o que instancia o terceiro processo sintático, a hipotaxe, processo esse que a gramática tradicional equipara à subordinação.

Como as cláusulas hipotáticas não são selecionadas pelo predicador da cláusula-núcleo, mantêm com ele uma relação menos coesa do que a observada entre predicador e argumentos, o que revela uma nuance de opcionalidade – umas das propriedades dessas estruturas que, na nossa visão, contribuem para a construção da argumentação. Em outras palavras, defendemos que a hipotaxe, diferentemente da subordinação, é prescindível do ponto de vista sintático, conforme Hopper e Traugott (1993), mas imprescindível do ponto de vista discursivo, já que essas estruturas se tornam relevantes exatamente pela informação que acrescentam ao discurso. Ademais, como bem observa Decat (1993, p. 47), "ainda que se possam separar as orações, constituindo, elas próprias, enunciados diferentes, o sentido do que elas expressam será, evidentemente, distinto do sentido dado anteriormente quando faziam parte de um único período". Para além do nível sentencial, o estudo das cláusulas hipotáticas deve observar os efeitos de sentido que as estruturas mantêm com as porções de discurso em que estão inseridas, compreendidas, neste trabalho, como fios da teia argumentativa empreendida pelo enunciador para envolver o interlocutor.

Partindo da hipótese de que as estruturas hipotáticas revelam um matiz argumentativo, em trabalho anterior (MARCHON, 2017), investigamos os aspectos sintático-discursivos de cento e oitenta e cinco (185) cláusulas hipotáticas circunstanciais cotejadas de vinte e quatro (24) artigos de opinião publicados em 2014, na coluna *Tendências e Debates*, no jornal *Folha de São Paulo*. Como observamos que as cláusulas de finalidade se destacaram das demais estruturas controladas devido à sua maior produtividade, conforme gráfico 01 a seguir, focalizamos, na pesquisa atual, apenas essas cláusulas, ampliando, porém, o espectro de análise para quarenta e oito (48) artigos de opinião⁵, totalizando cento e trinta (130) estruturas:

⁵ Na pesquisa finalizada em 2017, trabalhamos com artigos de opinião publicados no ano de 2014. Na pesquisa atual, acrescentamos a esse *corpus* mais vinte e quatro (24) textos publicados na mesma coluna, no primeiro semestre de 2020.

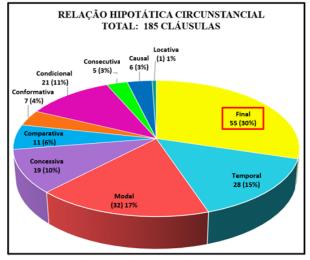


Gráfico 01 – Relação hipotática circunstancial

Fonte: Marchon (2017, p. 117).

A fim de propormos discussões que associem aspectos estruturais e discursivos das cláusulas que expressam a noção de finalidade, ampliando a visão gramatical e ultrapassando o nível sentencial de análise, na seção seguinte, debruçamo-nos, especificamente, sobre tais estruturas. Para Matthiessen e Thompson (1988), estudar a articulação de cláusulas não é determinar em que ponto do *continuum* as estruturas devem ser posicionadas, mas discutir a função discursiva que emerge dessa relação – perspectiva de estudo que norteia esta pesquisa.

As cláusulas hipotáticas de finalidade: aspectos semântico-discursivos

Apesar do tratamento diferenciado dado à articulação de cláusulas, conforme discutido na seção anterior, tanto as gramáticas tradicionais quanto os estudos linguísticos de base funcionalista descrevem as estruturas de finalidade, em termos de efeitos de sentido, como a codificação da intenção, do objetivo da declaração expressa na cláusula-núcleo, como ilustra o exemplo 04 seguir, trecho do artigo de opinião que responde "não" ao questionamento "Aumentar impostos sobre bebidas açucaradas é uma forma de inibir o consumo?".

(04) Penalizar esses alimentos por conta do açúcar contido neles teria efeito reduzido no controle da obesidade no país e, mais grave, significaria empobrecer ainda mais o consumidor brasileiro, já tão castigado pelo peso da tributação. Isso é ruim, mas, se analisarmos sem paixões, podemos ver que é pior: o efeito de uma tributação assim atingirá exclusivamente as classes mais pobres. São eles que fazem as contas *para decidir o que fica e o que sai do carrinho*.

(Evandro Gussi - Folha de São Paulo, 04 de janeiro de 2020)

A cláusula satélite grifada expressa o propósito de os cidadãos das classes menos favorecidas *fazerem as contas* orçamentárias – informação expressa na cláusula nuclear. Para sustentar sua tese de que o governo não deve sobretaxar bebidas acucaradas para inibir o

consumo, o enunciador emprega o argumento de que o aumento dos impostos oneraria não só orçamento do "consumidor brasileiro já tão castigado pelo peso da tributação", mas atingiria exclusivamente as classes mais pobres, já que essa é parcela da população que precisa definir prioridades de compras para que a sobrevivência seja possível.

Seguindo os estudos de Dias (2001), entendemos que a relação de finalidade codifica o *movimento* de uma *origem* para uma *meta* no mundo das intenções. Em outras palavras, um deslocamento no esquema cognitivo *origem-trajetória-meta*, movimento esse que pode sobrepor-se ou não ao deslocamento no mundo físico. Esse deslocamento no mundo das intenções pode ser observado no exemplo 05 a seguir, extraído do texto intitulado "*Sim: Novo ambiente alimentar*" que, ao contrário do posicionamento de Evandro Gussi citado anteriormente, defende a tese de que maior tributação sobre bebidas açucaradas pode inibir o consumo:

(05) É fundamental que o Brasil mude com urgência sua política nessa área, alinhando-se às experiências bem-sucedidas internacionais. Além da redução dos subsídios, precisamos criar tributos específicos sobre as bebidas açucaradas *para desestimular o consumo da população* e *incentivar mudanças nos produtos industriais ofertados*. Apenas o consumo dessas bebidas tem estreita relação com o desenvolvimento de uma série de doenças.

(Paulo Teixeira – Folha de São Paulo, 04 de janeiro de 2020)

Nesse excerto, temos duas cláusulas satélites que se articulam com uma mesma cláusula nuclear. O movimento de finalidade tem como origem *a oportunidade de aumentar os impostos sobre bebidas açucaradas*; como metas, *a possibilidade de desestimular a população a consumir esse tipo alimento*, bem como a *expectativa de incentivar mudanças nos produtos ofertados pelas indústrias alimentícias*, conforme o seguinte esquema de deslocamento no mundo das intenções:



No plano discursivo, as cláusulas hipotáticas apresentadas nos fragmentos 04 e 05 atuam na sustentação das teses defendidas pelos articulistas, apresentando objetivos plausíveis para o aumento ou não da tributação sobre bebidas com excesso de açúcar. Metaforicamente, essas estruturas constituem os fios de uma teia argumentativa que visa a capturar o leitor. Nesse sentido, a relação semântico-discursiva que emerge do nexo clausal é intencionalmente construída pelo enunciador, conforme explicam Mateus *et alii* (2003, p. 715-716):

Diferentemente das construções que contêm uma oração condicional, o nexo condição-consequência entre as duas proposições nem sempre tem a ver diretamente com o conteúdo de ambas (de re): a relação de dependência semântica é formulada pelo próprio locutor (de dicto). Assim, o conteúdo proposicional de A (a oração principal) é considerado *pelo locutor* como uma condição do conteúdo proposicional descrito em B (a oração final); por outro lado, B significa uma consequência e, simultaneamente, um propósito, uma finalidade de A. O caráter *volitivo* e *intencional* é uma das características semânticas desse tipo de oração. (Grifos nossos)

Como a realização da ação que a estrutura de finalidade expressa está condicionada à realização prévia da ação expressa na cláusula núcleo, podemos dizer que ao deslocamento de uma origem para uma meta a que Dias (2001) se refere, consequentemente, está associada a noção de *passagem de tempo*, o que confere à clausula de finalidade um caráter *prospectivo*. Em termos de estruturação, Magalhães (2016, p. 35), ao citar Hernanz (1999), explica que a defectividade temporal do infinitivo caraterístico das cláusulas de finalidade "é neutralizada pela ação da preposição *para*, que transmite à subordinada não só informação de posteridade como também de alguma incerteza, resultando daí que, quando construídas na forma finita, estas orações usem o modo conjuntivo e não o indicativo", como ilustra o exemplo 06 a seguir:

(06) Diante de tantos deveres e desafios, a estabilidade no emprego é uma condição fundamental para que os servidores públicos se defendam de iniciativas subjetivas de chefes, bem como enfrentem o arbítrio de governantes e o poder e interesse econômico de ricos e poderosos. Essa segurança para os servidores é parte da estabilidade da nação.

(Clemente Ganz Lúcio – Folha de São Paulo, 29 de fevereiro de 2020)

No que se refere à posição das cláusulas de finalidade no nexo clausal, essas estruturas podem aparecer em posição anteposta ou posposta à cláusula-núcleo⁶, como é comum entre as cláusulas hipotáticas circunstanciais, todavia, "o facto de as orações adverbiais poderem ocorrer em mais de uma posição não significa necessariamente que a interpretação atribuída a cada caso seja idêntica" (RAPOSO *et alii*, 2013, p. 1992). Embora as abordagens tradicionais situem o fenômeno da ordenação de cláusulas no plano estilístico, associando a flexibilidade de posição das estruturas à vontade do enunciador, destacamos que

[...] é desnecessário recordar que a ordem dos constituintes, oracionais ou nãooracionais, não é regulada apenas por razões estilísticas ou idioletais. Como lembram Bates e Macwhinney (1987), qualquer língua natural precisa codificar uma grande variedade de funções, valendo-se apenas dos recursos limitados do canal acústico-articulatório. Ao manusear a ordem dos constituintes, o falante, de uma certa forma, subverte tais limitações e

341

⁶ Pela escassez de dados em nosso *corpus* de análise, não trataremos, neste trabalho das cláusulas hipotáticas de finalidade em posição medial. Dias (2001) afirma que tais estruturas apresentam características semântico-discursivas bem próximas das observadas nas cláusulas em posição inicial, todavia, sem exercerem a função de tópico.

consegue sinalizar significados, leituras, sutilezas que não se deixam apreender tão somente pelo conteúdo referencial dos itens lexicais. (BRAGA, 1999, p. 452)

Sobre a ordenação das cláusulas de finalidade, em especial, Thompson (1985) vai além e defende que, na língua inglesa, estruturas antepostas e estruturas pospostas à cláusula-núcleo compartilham os mesmos aspectos morfológicos, todavia, por apresentarem características semântico-discursivas radicalmente distintas, poderiam ser vistas como duas estruturas distintas: *initial purpose clause* e *final purpose clause*.

Para a autora, a cláusula de finalidade em posição inicial fornece o quadro de referência em que o sentido da cláusula-núcleo pode ser interpretado, funcionando como um elo na cadeia de discursiva: a estrutura de finalidade nomeia o problema e cria expectativas sobre a solução; o material subsequente (cláusula-núcleo) cumpre essas expectativas e apresenta a solução, como ilustra o exemplo 07 a seguir:

(07) Diferentemente, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde, como também observa-se com a experiência internacional de países que começaram a praticar esse relaxamento, seria fundamental estabelecer um quadro de critérios mais completo para a tomada de decisões. Ou seja, para que um município se enquadre objetivamente em uma fase qualquer estabelecida para o relaxamento, os critérios a serem adotados deveriam observar, de maneira concomitante, por um prazo de três semanas: (1) a diminuição do total de infectados; (2) a quantidade de óbitos deve parar de crescer; e (3) o número de internações por Covid-19 não deve aumentar, e a taxa de ocupação de leitos precisa estar abaixo de 60%.

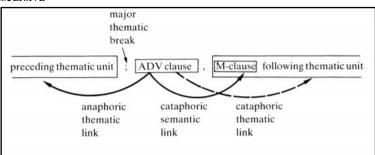
(Domingos Alves – Folha de São Paulo, 13 de junho de 2020)

O trecho em tela é parte do artigo de opinião que defende a tese de que flexibilizar o isolamento social na cidade de São Paulo, antes de diminuir as estatísticas de contágio da Covid-19, seria uma medida precipitada. Nessa construção, fica nítido que, na cláusula de finalidade, o enunciador apresenta, de fato, o *problema* de os municípios definirem objetivamente se estariam aptos a tornarem menos rígida a quarentena, para apresentar, na cláusula-núcleo, o quadro de critérios que guiaria essa tomada de decisão, o que representa a *solução* para a problemática anunciada. Essa interpretação proposta por Thompson (1985) não se opõe às conclusões de Dias (2001), que defende que cláusulas de finalidade codificariam um deslocamento de uma origem em direção a uma meta — a origem seria a possibilidade de relaxamento das medidas de distanciamento social impostas devido à pandemia; a meta, apresentada na cláusula de finalidade, seria a adequação dos municípios em relação aos critérios que determinariam ser viável ou não possibilidade.

Sobre a anteposição de cláusulas hipotáticas, Thompson (1985, p. 61) afirma que a cláusula de finalidade em posição inicial ajuda a orientar a atenção do leitor, sinalizando, dentro

da parte do texto em que ocorre, como se espera que o leitor associe o material subsequente à estrutura de hipotaxe com o material precedente, função a que Chafe (1988) chama de *guidepost*. Givón (1987) ilustra essa relação da cláusula com o discurso:

Figura 02 – Cadeia discursiva⁷



Fonte: Givón (1987, p. 182).

Nesse sentido, a articulação entre as unidades da relação finalidade pode superar os limites da sentença. Em outras palavras, as cláusulas hipotáticas finais não funcionam somente como modificadores de um núcleo (o que define a subordinação adverbial, de acordo com as abordagens tradicionais), mas podem também sinalizar a organização discursiva, como revela o exemplo 08 a seguir:

(08) Diante dos fatos de que cerca de 20% dos casos diagnosticados assumem forma severa e de que a taxa de letalidade da Covid-19 é próxima de 2%, não podemos simplesmente deixar a doença se espalhar na população. O sistema de saúde ficaria sobrecarregado a ponto de não poder atender todos os casos graves, não somente de corona vírus, mas também de outras enfermidades, aumentando o número de mortes.

Assim, a estratégia de esperar a imunidade se estabelecer na população teria um custo enorme de vidas humanas. *Para que se tenha ideia dos números envolvidos*, estimativas para uma situação assim, nos EUA, apontam para algo próximo de 2 milhões de mortes numa população de 327 milhões de pessoas. Esperar que no Brasil seja diferente, sem uma razão clara para tal, corresponde a uma aposta descabida.

(Caroline Franco – Folha de São Paulo, 21 de março de 2020)

A cláusula *Para que se tenha ideia dos números envolvidos* codifica uma informação dada no parágrafo anterior sobre o percentual de letalidade da Covid-19, encadeando o discurso no sentido de apresentar que, dentro desse quadro de referência, dois milhões de pessoas perderiam suas vidas no Estados Unidos. O jogo argumentativo engendrado visa a sustentar a tese de que o Brasil deve adotar medidas drásticas de confinamento devido ao avanço da pandemia provada pelo coronavírus: se o número de mortes seria alarmante num país do porte econômico dos Estados Unidos, essa taxa seria ainda maior no Brasil, dada a fragilidade do sistema de saúde.

⁷ No diagrama, os termos *ADV clause* e *M-clause* se referem, respectivamente, à *cláusula hipotática circunstancial e cláusula-núcleo*, neste artigo.

Diferentemente desse papel discursivo exercido pela cláusula de finalidade em posição inicial, Thompson (1985) afirma que a estrutura de finalidade em posição final expressa a motivação da realização da ação veiculada na cláusula nuclear, exercendo, pois, um papel semântico de delimitar a informação descrita na cláusula-núcleo, conforme exemplo 09, trecho extraído do artigo de opinião que defende tese oposta à defendida por Caroline Franco, no exemplo anterior:

(09) Devemos nos questionar a fundo se tal decisão não poderia ser evitada com o uso adequado dos recursos tecnológicos de testagem. Nas palavras do infectologista Kim Woo Joo: "A Coreia do Sul é uma república democrática, nós achamos que o 'lockdown' (fechamento geral) não é uma alternativa razoável".

Os gestores públicos, pressionados pelo pânico, necessitarão de muita calma e suporte científico para não errar na dose desse "tratamento". Precisamos evitar mortes, mas é imprescindível avaliar riscos e benefícios das condutas tomadas agora, pensar um pouco à frente e buscar o maior número de evidências que possam nos guiar. A Covid-19 mata, mas o pânico pode matar muito mais.

(Ricardo Ariel Zimerman – Folha de São Paulo, 21 de março de 2020)

A cláusula para não errar na dose desse 'tratamento' constitui a motivação que leva os governantes a necessitarem de calma e suporte científico antes de imporem um rígido isolamento social. Em termos de construção argumentativa, essa cláusula de finalidade parece buscar um suposto equilíbrio entre a necessidade de se adotar medidas de contenção ao avanço da pandemia, sem, contudo, impor restrições severas que desestabilizariam o sistema econômico do país — o enunciador defende, pois, a tese de que o Brasil não deveria impor medidas rígidas de isolamento social logo nas primeiras semanas após a confirmação do primeiro caso de Covid-19 no país.

Sobre os papéis discursivo e semântico exercidos pelas cláusulas hipotáticas, Thompson, em trabalho com Longrace, estende essa interpretação para as demais cláusulas hipotáticas circunstanciais:

The preposed clause primarily serves the text-organizing function of linking sentences and paragraphs together, sometimes marking a higher level boundary. The postposed clause primarily serves a semantic function, similar to coordination, but giving a greater integration with the main clause at the local level. (THOMPSON; LONGRACE, 1985, p. 30)

Por essa razão e por observarmos que, em nosso corpus, independentemente da posição que a cláusula de finalidade ocupa no nexo clausal, a estrutura em tela mobiliza o esquema semântico origem-meta, neste trabalho, não compactuamos com a visão de Thompson (1985) sobre estarmos diante de duas estruturas hipotáticas distintas. Acreditamos que a cláusula de finalidade apresenta subtipos, conforme Dias (2001) e Fontes (2016), mas, para nós, isso não

configura evidência suficiente para propor uma nova classificação no espectro maior que codifica a hipotaxe circunstancial, visto que a ideia de propósito que caracteriza tal estrutura é preservada.

Finda a explanação sobre os aspectos semânticos-discursivos característicos das estruturas hipotáticas que codificam a finalidade, procederemos à apresentação de alguns conceitos relacionados à Análise do Discurso e à Semântica Argumentativa que balizaram a análise dos dados.

Vozes em confronto: argumentação, doxa e polifonia

Tendo em vista o princípio dialógico da linguagem, sobre o qual toda ação linguageira suscita uma ação responsiva do interlocutor (BAKHTIN, 2003), autores como Amossy (2018) e Fiorin (2015) consideram que todo discurso apresenta uma dimensão argumentativa:

Na medida em que um discurso é sempre um discurso sobre outro discurso, todos os discursos são argumentativos, pois todos eles fazem parte de uma controvérsia, refutando, apoiando, contestando, sustentando, contradizendo um dado posicionamento. Todos os discursos são argumentativos, pois são uma reação responsiva a outro discurso. (FIORIN, 2015, p. 29)

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 16), na obra *Tratado da Argumentação*, definem *argumentação* como o ato de provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam ao seu assentimento. De acordo com Charaudeau (2009), argumentar é uma atividade dupla que depende tanto daquele que argumenta quanto daquele que recebe essa argumentação e enuncia uma resposta a partir dela – ainda que tal resposta seja apenas imaginada pelo enunciador e não se concretize linguística e textualmente nas palavras do interlocutor.

Tal como a compreendo, a argumentação considera o interlocutor não como um objeto a manipular, mas como um *alter ego* que se quer levar a fazer partilhar sua visão. Agir sobre ele é procurar modificar as diversas representações que lhe atribuímos, evidenciando certos aspectos das coisas, ocultando outros, propondo novidades, tudo isso com a ajuda de uma esquematização apropriada. (GRIZE, 1990, p. 40 *apud* CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 52)

Segundo Charaudeau (2009), o *modo argumentativo de organização do discurso* possibilita a construção das explicações sobre asserções que tratam do mundo, partindo de uma perspectiva racional de demonstração e de persuasão. Todo o jogo linguístico-discursivo promovido pelo enunciador tem por objetivo a busca pelo verossímil – um verossímil que depende das representações socioculturais divididas pelos membros de um dado grupo em nome

da experiência ou dos conhecimentos que constituem os imaginários sociodiscursivos, balizados pelos valores que guiam uma determinada sociedade numa determinada época. Embora muitos dos postulados de Aristóteles tenham passado por modificações ao longo dos séculos, pode-se dizer que o que o estagirita define como *doxa* se aproxima do que hoje entendemos por posicionamentos sociais.

Doxa é uma palavra emprestada do grego e designa a opinião, a reputação, o que dizemos das coisas ou das pessoas. A *doxa* corresponde ao sentido comum, isto é, a um conjunto de representações socialmente predominantes, cuja verdade é incerta, tomadas, mais frequentemente, na sua formulação linguística corrente. (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 176-177)

Considerando, porém, que a *doxa* é situada social e historicamente, podendo variar a depender da cultura de um povo ou mesmo entre grupos de uma mesma sociedade em uma mesma época, como identificar, então, a *doxa* vigente? Nossa proposta metodológica consiste em examinar a *doxa* que emerge dos pares de textos em análise, por meio do reconhecimento de marcas polifônicas comuns nos dois textos que compõem a coluna *Tendências e Debates*. Ducrot (1987, p. 172), define *polifonia* como as diversas vozes evocadas pelo enunciador na construção de seu discurso, vozes essas que podem ser concordantes ou não com o posicionamento defendido.

Ducrot ilustra esse esquema argumentativo, recorrendo à metáfora da balança: o locutor coloca no prato A um argumento (ou conjunto de argumentos) com o qual não concorda e que pode ser atribuído ao interlocutor, a outras pessoas, a um determinado grupo social, ou à *vox populi*; coloca, a seguir, no prato B, um argumento (ou conjunto de argumentos) contrário, com o qual concorda, fazendo a balança inclinar-se nessa direção. Mesclam-se no discurso "vozes" que falam de perspectivas diferentes – polifonia. (MONNERAT, 2001, p. 84)

A teoria polifônica evidencia que a língua é o lugar em que se elabora a argumentação, exatamente porque nela está inscrito o lugar do outro, representado pela multiplicidade de vozes que se faz presente no discurso.

À guisa de exemplificação, tomemos dois trechos dos artigos de opinião publicados no dia 07 de março de 2020, que respondem à seguinte pergunta: "Regina Duarte será capaz de ampliar o diálogo do governo com a classe artística?". O primeiro texto, assinado pelo ator e dramaturgo Juca de Oliveira, responde "sim", defendendo que a atriz, por ser uma "operária da arte e da cultura brasileiras", certamente, desempenhará bem o papel na Secretaria de Cultura. O segundo texto, assinado pela cantora e compositora Zélia Duncan, apresenta o "não" como resposta, questionando as ideologias políticas da nova secretária do governo.

(10) SIM: OPERÁRIA DA CULTURA

Aceitou, sim, por claríssima determinação, uma meta a ser atingida – e que tem tudo a ver com a sua personalidade e paixão de ativista social. Ela na secretaria é um bem para a cultura e uma alegria para nós, artistas.

"Mas ela é de direita!", dirão alguns. Mas que importância tem isso? Nós, atrizes e atores, nascemos da religiosidade num templo grego lá pelos 550 anos a.C. com o sacerdote Téspis, o primeiro ator da história!

Apesar de nosso trabalho artístico ter perdido aquele caráter litúrgico, sua função social continua a mesma: melhorar o homem, torná-lo mais generoso, mais afetivo, mais íntegro e, sobretudo, mais solidário. Portanto, não importa se o secretário é liberal, de centro, de esquerda ou de direita.

(Juca de Oliveira – Folha de São Paulo, 07 de março de 2020)

(11) NÃO: QUEM VIVER VERÁ O QUÊ?

Mas aí ela solta uma convocação para o tal ato a favor da ditadura, ou como queiram, contra o Congresso Nacional, e estraga tudo de novo.

(...)

Como se despregar dos valores pessoais de quem a convidou? Ou foi convidada justamente porque se afina com eles?

(...)

Os órfãos de "Malu Mulher" (1979), onde me incluo, estão ainda meio chocados com tudo isso. Pior foi saber que Regina, atualmente, acha que a personagem era "exagerada", um tanto feminista para o seu gosto atual.

(Zélia Duncan – Folha de São Paulo, 07 de março de 2020)

As marcas polifônicas identificadas nos dois textos fazem emergir a *doxa* de que os movimentos artísticos, em geral, não coincidem com os valores políticos de direita. No exemplo 10, o jogo argumentativo evoca a vozes dos que questionam essa incompatibilidade – "'Mas ela é de direita!', dirão alguns" – para concluir que os ideais políticos do secretário não se relacionam com a função social da arte, posicionamento não coincidente com a doxa identificada. No exemplo 11, a argumentação confirma a vox populi acerca dessa incompatibilidade ideológica: em princípio, a trama argumentativa abre espaço para a voz do próprio leitor: "Como se despregar dos valores pessoais de quem a convidou? Ou foi convidada justamente porque se afina com eles?"; mais à frente, coloca em confronto as vozes dos fãs da série "Malu Mulher" e da própria Regina Duarte.

O entendimento desses conceitos relacionados às teorias enunciativas da linguagem é de extrema importância para o desenvolvimento da proposta que apresentamos neste artigo, pois visamos à investigação e à compreensão da hipotaxe circunstancial como estratégia argumentativa, nomeadamente no que se refere ao emprego das cláusulas hipotáticas de finalidade. Na seção seguinte, procedemos à análise estatística dos dados, à luz da interface teórica apresentada.

As cláusulas hipotáticas de finalidade: dados estatísticos sob uma perspectiva de interface teórica

Certos de que toda teoria tem seus limites, independentemente da área do conhecimento a que se relacione, investigamos as cláusulas hipotáticas de finalidade à luz dos pressupostos teóricos do Funcionalismo, da Semântica Argumentativa e da Semiolinguística, uma das vertentes da Análise do Discurso. Partimos do pressuposto de que emprego das cláusulas hipotáticas, de forma geral, está diretamente atrelado aos propósitos do enunciador, contribuindo para a organização argumentativa do discurso, já que se tornam relevantes pela informação que acrescentam ao texto, ou, noutros termos, "pela importância que assumem na organização coerente ou lógica do raciocínio" (AZEREDO, 2012, p. 323).

Procederemos à análise estatística do *corpus*, procurando desvelar, por meio da materialidade linguística, a trama argumentativa tecida pelo enunciador, tendo por fios as estruturas hipotáticas de finalidade. No que se refere à frequência de uso dessas construções, verificamos que são mais produtivas em textos cujas teses refutam as *doxas* vigentes, como mostra gráfico a seguir:

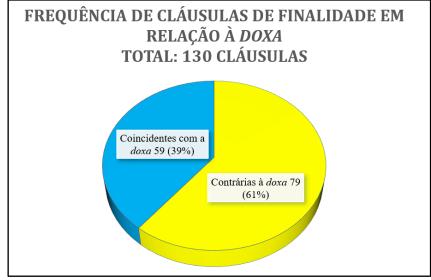


Gráfico 02 – Gráfico da frequência de cláusulas de finalidade em relação à doxa

Fonte: elaborada pela autora.

Dessa maior incidência de cláusulas hipotáticas em textos que advogam contra a *doxa* (61%), decorrem duas considerações: (i) quanto maior a complexidade de comprovação de uma proposição, mais produtivo é o emprego estruturas linguísticas com matiz argumentativo; (ii) dado o caráter de futuridade das cláusulas de finalidade, mais numerosas são em textos que visam à mudança de paradigmas sociais.

Sobre o primeiro ponto, acreditamos que a desconstrução do imaginário social para a reestabelecimento de uma nova ordem não é tarefa simples. Ao defender um posicionamento

contrário à *doxa* instaurada, além de selecionar argumentos que sejam eficientes para a sustentação de sua tese, torna-se indispensável que o enunciador considere aspectos linguísticos para a construção de seu projeto argumentativo. Dessa forma, por seu matiz argumentativo, as cláusulas de finalidade mostram-se como importante estratégia para a tessitura da argumentação, como ilustraram os exemplos apresentados na seção que se deteve à discussão dos aspectos semântico-discursivos dessas estruturas.

Sobre a segunda consideração decorrente da análise estatística dos dados, partindo do pressuposto de que essas construções expressam um deslocamento de uma origem a uma meta no mundo das intenções, entendemos que, em nosso *corpus*, esse deslocamento pode ser entendido como a própria trajetória de mudança do comportamento social. Em outras palavras, como as cláusulas finais expressam uma ideia de projeção, de futuridade, acreditamos que sejam numerosas em artigos que advogam contra o que o senso comum considera "politicamente correto", a fim de apontar os benefícios que a mudança de atitude da sociedade pode promover.

No que tange à ordenação das estruturas investigadas, destacamos que, das cento e trinta (130) cláusulas analisadas, apenas dezesseis (16) estruturas aparecem em posição anteposta à cláusula-núcleo, o que, em termos percentuais, equivale a 12,30%. Tendo em vista que a categoria marcada tende a ser menos frequente do que a categoria não-marcada correspondente (GIVÓN, 1995, p. 26), esse resultado, coincidente com o de outras pesquisas, define que a anteposição da cláusula de finalidade codifica a ordem marcada⁸, enquanto a posposição constitui a ordem não marcada. Como a distribuição da frequência de uso dessas estruturas marcadas mostrou-se equivalente tanto em textos que coincidem com a doxa quanto em textos que a refutam, entendemos a posição da cláusula hipotática de finalidade, em nosso *corpus*, está ancorada na promoção da coesão textual, não influenciando de maneira relevante na construção da argumentação. Nos textos analisados, observamos que as cláusulas de finalidade antepostas estão, majoritariamente, a serviço da ligação entre parágrafos, o que Decat (1999, p. 187) entende como ponte de transição de uma porção a outra do texto, mantendo a função mais geral de guia – guidepost, nos termos de Chafe (1988). Todavia, devido ao número relativamente baixo de estruturas antepostas à cláusula-núcleo, consideramos que o corpus deve ser ampliado a fim de que possamos definir com maior precisão se a anteposição das hipotáticas de finalidade adquire ou não relevância discursiva devido à sua posição tópica, a exemplo do estudo de

⁸ A intercalação da cláusula de finalidade também figura como ordem-marcada. A própria ausência dessa estrutura no *corpus* analisado depõe a favor dessa conclusão, uma vez que tal ordenação é descrita pela literatura, mas rara nos dados.

Haiman (1978) sobre as cláusulas condicionais e de Neves (1999) sobre as cláusulas concessivas.

Por ora, podemos dizer que observamos uma forte tendência de a estrutura de finalidade na posição não marcada expressar a ordem em que os acontecimentos ocorrem no mundo, dado seu caráter prospectivo. Nesse sentido, a cláusula de finalidade ocupa, preferencialmente, a posição posposta à cláusula-núcleo, uma vez que essa estrutura hipotática expressa uma consequência (visada) da ação realizada na cláusula nuclear — o princípio da iconicidade explica a preferência pela ordem linear núcleo-satélite, pois, cognitivamente, a causa precede a consequência. Azeredo (2012, p. 323) considera a cláusula de finalidade como uma das estruturas que compõem a macrorrelação de *causalidade*⁹, já que "do ponto de vista extremamente lógico, dois fatos se articulam pela relação de causalidade se a realização de um deles depende ou decorre da realização do outro". Esse caráter icônico, porém, não anula o matiz argumentativo que as estruturas investigadas revelaram ter: se, por um lado, tais cláusulas não são exigência da estruturação formal das sentenças, o que as coloca no rol da hipotaxe; por outro, são imprescindíveis no que se refere ao discurso, já que realçam argumentos e encadeiam raciocínios lógicos arquitetados pelo enunciador em seu projeto de argumentação.

Palavras finais

Como nossa perspectiva de análise privilegia a materialidade linguística e considera como inseparáveis do texto os aspectos discursivos e sociais, foi possível focalizar que as cláusulas hipotáticas circunstanciais refletem escolhas subjetivas do enunciador na tessitura da argumentação. A partir da leitura de Matthiessen e Thompson (1988), depreendemos que, ao analisarmos as porções de texto, dois aspectos distintos – e não excludentes – são observados: (i) a estrutura sintática de articulação das cláusulas (parataxe, hipotaxe e subordinação); (ii) o sentido que manifesta no discurso. Concluímos, portanto, que é impossível se empreender uma análise linguística que dissocie os níveis sintático, semântico e pragmático.

Nesse viés, procedemos à análise de cento e trinta (130) cláusulas hipotáticas provenientes de quarenta e oito (48) artigos de opinião publicados na coluna *Tendências e Debates*, do jornal Folha de São Paulo. Ao nos debruçarmos sobre os dados estatísticos, observamos que a estrutura investigada se mostrou mais produtiva em textos que defendem teses opostas aos valores sociais vigentes. Dada a complexidade de construção da argumentação

⁹ De acordo com Azeredo (2012), na macrorrelação de causalidade, a ideia de *causa* é codificada por cláusulas *causais* e *condicionais*; o valor de *efeito* é gramaticalmente representado por estruturas *consecutivas* e *finais*.

em textos dessa natureza, concluímos que, de fato, as cláusulas hipotáticas de finalidade apresentam relevante matiz argumentativo – o nexo causa-consequência nas construções com esse tipo de estrutura é instanciado pelo próprio enunciador ao articular seu discurso, já que estamos tratando de uma consequência visada, uma objetivo a ser alcançado. No que tange ao deslocamento origem-meta que codificam um caráter prospectivo, as cláusulas investigadas, no plano do discurso, expressam as vantagens concernentes às mudanças que os textos em que figuram propõem, ou seja, benefícios advindos da reestruturação de paradigmas sociais anteriormente instaurados.

Por fim, resta-nos ressaltar, uma vez mais, que, para que se proceda a uma análise linguística como a apresentada neste artigo, imprescindível é considerar como indissociáveis os níveis sintático, semântico e pragmático, o que a interface de teorias nos ajudou a promover.

Referências

AMOSSY, R. A argumentação no discurso. São Paulo: Contexto, 2018.

AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. São Paulo: Publifolha, 2012.

BAKHTIN, M. Estética da criação verbal. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRAGA, M. L. Os enunciados de tempo no português falado no Brasil. In: NEVES, M. H. M. (Org.). **Gramática do português falado**. 2. ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP; Campinas: Editora da UNICAMP, 1999. p. 443-496.

BRAGA, M. L. Processos de combinação de orações: Enfoques funcionalistas e gramaticalização. **Scripta**, Belo Horizonte, v. 5, n. 9, p. 23-34, 2001.

CARVALHO, C. S. Processos sintáticos de articulação de orações: algumas abordagens funcionalistas. **Veredas**: Revista de Estudos Linguísticos, Juiz de Fora, v. 14/15, 2004.

CHAFE, W. L. Linking intonation units in spoken English. In: HAIMAN, J.; THOMPSON, S. A. (Eds.). Clause combining in grammar and discourse. Amsterdam: Jhon Benjamins Publishing, 1988.

CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. **Dicionário de análise do discurso**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

CHARAUDEAU, P. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2009.

CUNHA, C.; CINTRA, L. **Nova gramática do português contemporâneo**. 3. ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2001.

DECAT, M. B. N. **Leite com manga morre**: da hipotaxe adverbial no português em uso. 1993. 287 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada ao Ensino da Língua) – Programa de

Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1993.

DIAS, N. B. **As cláusulas de finalidade**. 2001. 175 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

DUCROT, O. O dizer e o dito. Campinas: Pontes, 1987.

FIORIN, J. L. Argumentação. Editora Contexto, 2015.

FONTES, M. G. A relação finalidade em português: tipologia e funções. **Cadernos de Pós-Graduação em Letras**, São Paulo, v. 15, 2016

GIVÓN, T. Beyond foreground and background. In: TOMLIN, R. S. Coherence and grounding in discourse. Philadelphia: John Benjamins Publishing, 1987.

GIVÓN, T. Functionalism and grammar. Philadelphia: J. Benjamins, 1995.

HAIMAN, J. Conditionals are topics. Language, New York, v. 54, n. 3, 1978.

HOPPER, P.; TRAUGOTT, E. C. **Grammaticalization**. Cambridge: Cambridge Unviersity Press, 1993.

MAGALHÃES, A. M. O. A preposição PARA e as subordinadas infinitivas completivas, relativas infinitivas e adverbiais finais — contrastes. 2016. 90 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) — Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2016.

MARCHON, A. H. **As teias da argumentação**: um estudo de interface sintático-discursivo da hipotaxe circunstancial. 2017. 168 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) – Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas, Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

MATEUS, M. H. *et alii*. **Gramática da Língua Portuguesa**. Lisboa, Editorial Caminho, 2003.

MATTHIESSEN, C.; THOMPSON, S. A. The structure of discourse and "subordination". In: HAIMAN, J.; THOMPSON, S. A. (Eds.). Clause combining in grammar and discourse. Amsterdam: John Benjamins, 1988.

MONNERAT, R. A articulação de orações através de mecanismos de oposição. **Scripta**, Belo Horizonte, v. 5, n. 9, p. 67-76, 2001.

NEVES, M. H. M. As construções concessivas. In: NEVES, M. H. M. (Org.). **Gramática do português falado**. 2. ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP; Campinas: Editora da UNICAMP, 1999, p. 545-591.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RAPOSO, E. B. P. *et alii*. **Gramática do Português**. v. 2. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2013.

RODRIGUES, V. V. Apresentação de comunicação em simpósio temático no Congresso do GEL. Campinas: Unicamp, 2015.

THOMPSON, S. A. Grammar and written discourse: initial vs. final purpose clause in English. **Text** - Interdisciplinary Journal for the Study of Discourse, n. 5, p. 55-84, 1985.

THOMPSON, S. A.; LONGRACE, R. E. Adverbial clauses. In: SHOPEN, T. (Ed.). **Language typology and syntactic description**: complex constructions. v. II. Cambridge: Cambridge University, 1985.

Sobre a autora

Amanda Heiderich Marchon (Orcid iD: http://orcid.org/0000-0002-6576-949X)

Doutora e mestra em Letras Vernáculas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); graduada em Letras - Língua Portuguesa pela Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia. Realiza pós-doutorado (bolsista PNPD-CAPES) no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Recebido em junho de 2020. Aprovado em outubro de 2020.